



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 453 DE 13 DE MAIO DE 2020**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 399, de 2 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Taubaté - COMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 399, de 2 de dezembro de 2016, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 422, de 6 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de §§ 1º e 2º:

“Art. 4º ...

...

II - dezesseis representantes da sociedade civil:

- a) um representante dos meios de hospedagem;
- b) um representante dos artesãos;
- c) um representante do Conventions & Visitors Bureau;
- d) um representante de entidades ligadas ao setor do turismo e cultura;
- e) um representante de faculdade ou escola técnica de turismo;
- f) um representante das agências de viagens;
- g) um representante do turismo rural;
- h) um representante de estabelecimentos de alimentação;
- i) um representante dos promotores de eventos;
- j) um representante da Colônia Gastronômica de Quiririm;
- k) um representante do comércio de Taubaté;
- l) um representante de esportes radicais;
- m) um representante dos guias de turismo;
- n) um representante dos turismólogos;
- o) um representante de entidade ou pessoa ligada ao turismo acessível (PCD);
- p) um representante de transportadores turísticos.”



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil poderão ser indicados por entidades acolhidas nesta Lei Complementar, via ofício diretamente à presidência do COMTUR ou através de pessoas de reconhecido saber em suas especialidades que possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

§ 2º As entidades deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento, com o Estatuto Social devidamente registrado e atualizado e atas registradas, e passarão pela aprovação em Plenário do COMTUR, com a presença e votos de 14 (quatorze) de seus membros titulares. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades serão eleitas em assembléia especialmente convocada pelo COMTUR.

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 399, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá ao COMTUR, por meio de Resolução, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e com participação e aprovação das entidades e/ou pessoas referidas nos incisos I e II do art. 4º da presente Lei Complementar, regularizar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para as eleições e posse de seus membros.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de maio de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**MARCIO ROBERTO CARNEIRO**

**Secretário de Turismo e Cultura**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de maio de 2020.

**MÁRCIA ELIZA DA SILVA**

**Secretária de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**